

CHAMADA PÚBLICA
Nº 800003/2024-SMS-ON

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2024

OBJETO: PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE PLANTÕES E CARGA HORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II – Fiscal, Social e trabalhista;
- III - Econômico-financeira;
- IV – Capacidade Técnica;
- V – Declarações e Outras Comprovações.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

1.1 Os interessados deverão estar previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2 O período para inserção dos documentos indicados nos itens 4.3 e 4.4 deste edital será no período de **27/03/2024 a 16/04/2024**, conforme segue:

Data de início das propostas: 27/03/2024	Hora de início das propostas: 10:00
Data limite para impugnação: 11/04/2024	Hora limite para impugnação: 10:00
Data limite para pedido de esclarecimento: 11/04/2024	Hora limite para pedido de esclarecimento: 10:00
Data final das propostas: 16/04/2024	Hora final de prpostas: 10:00

1.3 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta e a documentação de habilitação e a documentação de qualificação técnica e de oferta dos serviços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.4 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

2. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação será realizada em duas etapas:

- a) Pré-qualificação;
- b) Avaliação técnica.

2.1 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as empresas que atenderem às condições de pré-qualificação.

2.2 PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

2.2.1 A Empresa será avaliada, na fase de pré-qualificação, pela comissão de credenciamento que poderá ser assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

2.2.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2.1.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

2.2.1.3. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

2.2.1.4. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;

2.2.1.5. Certidão Negativa de FGTS;

2.2.1.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;

2.2.1.7. Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;

2.2.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho/2011;

2.2.1.9. Alvará de Licença, Localização e Funcionamento;

2.2.1.10. Certidão de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

2.2.1.11. Comprovante/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

2.2.1.12. Comprovante/Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA;

2.2.1.13. No Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a comercialização de materiais compatíveis com o objeto licitado;

2.2.1.14. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de entregas patrimoniais, expedida no domicílio da pessoa física;

2.2.1.15. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei (Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 – Arts. 1.179, 1.180 e 1.181), que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, bem como cópia do termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, exceto para empresas criadas neste exercício (2024) que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item;

2.2.1.16. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas;

4.4. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Proposta de Adesão, conforme modelo **anexo III**
- b) Declarações constantes dos **anexos de IV a VIII**;
- c) Relação de todos os profissionais médicos envolvidos para a prestação da assistência e respectivos diplomas, currículos, com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM e a devida comprovação da especialidade anexada;

4.5 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

i. A Comissão de credenciamento, assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, analisará a documentação especificada no item 4.4.1 e divulgará a relação das entidades consideradas credenciadas para eventual celebração do termo de contrato;

ii. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.

5 DO PRAZO RECURSAL:

5.5 A entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados da data de divulgação da decisão, nos termos do disposto no art. 165, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

5.5.1 Os recursos serão julgados pela comissão e o resultado será divulgado no sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Daniela Dayrell de Queiroz

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 352/2024-PMON/GAB